

PARECER N° 025/2025

Matéria: Projeto de Lei do Executivo n° 016/2025

Data: 03/06/2025

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2025, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo N° 016/2025 foi protocolado em 26 de maio de 2025 e sua tramitação em regime de urgência foi aprovada em sessão ordinária em 2 de junho de 2025. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou o projeto sob os aspectos legais e de redação

II – MÉRITO

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, submetido em regime de urgência, tem como objetivo suplementar dotação já existente no orçamento municipal para a aquisição de imóvel, visando a implementação de um futuro programa habitacional no município de Rio Bonito do Iguaçu.

O valor do crédito adicional suplementar é de até R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Os recursos para cobertura do crédito aberto são provenientes do cancelamento total ou parcial de dotações de outras secretarias. São elas: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da Secretaria de Administração, Departamento de Serviços Gerais, referente à Ampliação, Reformas e Melhoria de Prédios Públicos; e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Departamento de Cultura e Esporte, referente a Festividades de Aniversário do Município (Material de Consumo).

A abertura de créditos adicionais suplementares, conforme o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, depende de prévia autorização legislativa. Essa autorização pode estar presente na própria lei orçamentária, conforme o parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
Comissão Legislação, Justiça e Redação

Nesse sentido, o inciso I do art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Rio Bonito do Iguaçu autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações.

Ultrapassado o limite definido, dependerá de autorização específica dessa Casa Legislativa.

Assim, no que se refere à Constitucionalidade e Legalidade o Projeto de Lei não apresenta infringências às disposições constitucionais ou legais.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, não foi vislumbrado erro gramatical, estando dentro dos padrões técnicos exigidos.

III – VOTO DO RELATOR

Diante das razões expostas, esta Relatoria resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 016/2025, por não verificar óbice no que concerne à competência e legalidade, bem como à técnica legislativa.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 03 de junho de 2025.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária